

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre desdobramento e fracionamento de lotes, permitindo o fracionamento conforme as Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, respeitadas as restrições de cada loteamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.087/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos loteamentos aprovados até a entrada em vigor das Leis Complementares 002/09 e 003/09, que regulamentaram a Lei 2.908/06 que instituiu o Plano Diretor Participativo, ficam permitidos os fracionamentos dos lotes com área mínima estabelecida pela Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições convencionais ou urbanísticas próprias de cada loteamento e suas alterações.

Parágrafo Único. O fracionamento poderá ser em forma de desdobro ou desmembramento.

I – Desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) ou mais partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas resulte em metragem inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – Desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, em mais de 2 (duas) partes, com as áreas mínimas estabelecidas no inciso I.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

